ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

LEI Nº 1059/97 Crixás-GO, 07 de Março do ano de 1997

"CRIA O PROGRAMA CRIXÁS CRIANÇA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o programa "CRIXÁS CRIANÇA CIDADÃ", para atendimento aos menores de 07 (sete) à 14 (quatorze) anos, com apoio nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura e social.

Art. 2º - Poderão ser desenvolvidas atividades manuais como artesanato, marcenaria, horticultura, jardinagem, etc, iniciação esportiva em várias modalidades, teatro, música e implantação da Guarda Mirim todas atividades obedecendo o Estatuto do menor e adolescente.

Art. 3º - As crianças serão pré-selecionadas nas escolas da rêde pública, preferencialmente as mais carentes, ou crianças que estavam fora da escola após comprovante de matrícula e relatório de frequência escolar mensalmente exigida pelos coordenadores do programa.

Art. 4º - Os recursos para manutenção deste programa serão do fundo Municipal da ação social e fundo Municipal do menor e adolescente, através de repasse do Município, Estado e União.

Segue...

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

...Continuação

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a lançar mão dos recursos orçamentários da Saúde, Educação e área de Social para execução do referido programa.

Art. 6º - A comprovação da participação das crianças nete programa poderão servir como frequência em suas escolas na prática de Educação Física.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, aos 07 (sete) dias do mês de Março do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE.